

**REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE ALMADA
MANDATO 2013 - 2017**



TÍTULO I (DO MANDATO)

ARTIGO 1º (Natureza, Composição e Sede)

1. A Assembleia Municipal de Almada é o órgão deliberativo do Município de Almada e é constituído pelos membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos presidentes das Juntas de Freguesia, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem estar da população.
2. Nas Sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estes não forem instaladas
3. Os membros da Assembleia Municipal representam os Munícipes e são designados Deputados Municipais.
4. A Assembleia Municipal tem a sua sede na Praceta Bento Gonçalves, nº 20, intermédio, em Almada.

ARTIGO 2º (Início e Termo do Mandato)

1. O período do mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia e com a verificação da identidade e legitimidade dos seus membros e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei e no Regimento.

ARTIGO 3º (Verificação de Poderes)

1. A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos.
2. Os poderes dos Deputados Municipais são verificados na Assembleia, através do Presidente da Mesa.

ARTIGO 4º (Alteração da Composição da Assembleia)

A composição da Assembleia Municipal pode ser alterada por:

- a. Suspensão do mandato;
- b. Termo da suspensão ou regresso antecipado do Deputado Municipal substituído;
- c. Cessação do mandato por morte;
- d. Perda do mandato;
- e. Renúncia ao mandato;
- f. Ausência inferior a trinta dias.

ARTIGO 5º
(Suspensão do Mandato)

1. Os Deputados Municipais poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado e com indicação do período de tempo abrangido, deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo Plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite de 365 dias.
4. Entre outros, são motivos que fundamentam o pedido de suspensão os seguintes:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d. Atividade profissional ou política inadiável.
5. A aprovação do requerimento de suspensão temporária determina a suspensão do mandato.
6. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
7. Durante o impedimento, o Deputado será substituído pelo candidato não eleito ou não impedido, nos termos do artigo 7º.

ARTIGO 6º
(Ausência Inferior a Trinta Dias)

1. Os Deputados Municipais poderão fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito com indicação do respectivo início e fim, é dirigida ao Presidente da Assembleia e obedece ao disposto no artigo seguinte.
3. Quando a ausência ocorrer no intervalo de reuniões da Assembleia deve o Presidente convocar e dar posse ao substituto, publicar o ato por Edital e dar conhecimento do facto à Assembleia na primeira reunião que a seguir se realizar.
4. Os Deputados Municipais que sejam Presidente de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

ARTIGO 7º
(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Tratando-se de coligação e na impossibilidade do preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da respectiva lista apresentada a sufrágio.
3. Se a vaga tiver sido originada por Presidente de Junta de Freguesia, será preenchida pelo novo titular do cargo.
4. A Convocação do cidadão substituto, compete ao Presidente da Assembleia, perante o qual toma posse, e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia.
5. No caso do cidadão substituto se encontrar presente na reunião em que é apreciada a suspensão, é conhecida a cessação, perda ou renúncia ao mandato, ou ainda a ausência inferior a 30 dias, a substituição opera-se de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
6. Quando a posse do cidadão substituto ocorrer fora de uma reunião da Assembleia deve o Presidente publicitar o ato por Edital e dar conhecimento dos factos à Assembleia na primeira reunião que a seguir se realize.

ARTIGO 8º
(Cessação da Suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente.
2. Com o reinício do mandato cessam automaticamente todos os poderes do substituto.

ARTIGO 9º
(Renúncia ao Mandato)

1. Os Deputados Municipais podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente, ou por qualquer outra forma legal.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação ao Presidente, devendo ser consignada na reunião plenária seguinte e tornada pública por meio de edital.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 7º.
4. A renúncia produz efeitos automáticos quando se verificar a situação prevista no nº 6 do artigo 5º.

ARTIGO 10º
(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Almada nos seguintes casos:
 - a. Nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b. Por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c. Por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d. Tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e. Tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f. Contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
 - g. Se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º, e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir escusa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 11º
(Perda do Mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b. Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c. Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
 - d. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 8º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto (Lei da Tutela Administrativa);
 - e. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

2. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância de prática por ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior, exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.
3. As decisões de perda do mandato são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.
4. As ações para a perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão autárquico, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
5. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

ARTIGO 12º
(Substituição dos Deputados Municipais)

1. Em caso de vacatura por morte, renúncia, perda de mandato ou ausência temporária de algum Deputado Municipal, haverá substituição nos termos do artigo 7º.
2. Esgotada a possibilidade de substituição, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para a realização de novas eleições.
3. A nova Assembleia completará o mandato anterior.

ARTIGO 13º
(Imunidades)

Os Deputados Municipais não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

TÍTULO II (DEVERES E DIREITOS)

ARTIGO 14º
(Deveres dos Deputados Municipais)

No exercício das suas funções, constituem deveres dos Deputados Municipais:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a. Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos praticados por si ou pela Assembleia;
 - b. Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c. Atuar com justiça e imparcialidade.

2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a. Salvar e defender os interesses públicos do Estado e do Município;
 - b. Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c. Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro do órgão autárquico;
 - d. Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e. Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
 - f. Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão.

3. Em matéria de funcionamento da Assembleia:
 - a. Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
 - b. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado;
 - c. Participar nos debates e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e. Observar a ordem e a disciplina fixada pelo Regimento e respeitar a autoridade da Mesa da Assembleia;
 - f. Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
 - g. Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;
 - h. Ouvir os Municípes, individual ou organizadamente, de forma a auscultar os seus anseios e incentivar a participação democrática nas decisões.

ARTIGO 15º
(Das Faltas)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado.
4. Se motivo de força maior devidamente justificado impedir a apresentação no prazo dos 5 dias, deve o eleito fazê-lo no termo do justo impedimento.
5. Da decisão da Mesa, quanto à justificação da falta, é notificada ao Deputado Municipal, pessoalmente ou por via postal.
6. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de 60 minutos sobre a hora marcada para o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
7. A justificação prevista no número anterior é apresentada pelo próprio à Mesa da

Assembleia, que decide de imediato.

8. No início de cada reunião a Mesa deve mencionar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de 5 dias, justificado as suas faltas.
9. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

ARTIGO 16º
(Direitos dos Deputados Municipais)

1. Os membros da Assembleia têm direito de, singular ou colectivamente:
 - a. Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b. Apresentar por escrito projetos de resolução, deliberação ou recomendação;
 - c. Apresentar por escrito moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - d. Apresentar por escrito propostas de alteração e de pareceres;
 - e. Apresentar requerimentos;
 - f. Apresentar por escrito moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros;
 - g. Requerer por escrito, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de atos da Câmara Municipal;
 - h. Requerer por escrito a inclusão na ordem do dia de debates sobre assuntos de interesse municipal;
 - i. Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respectivos serviços, e obter resposta;
 - j. Requerer por escrito à Câmara Municipal, por intermédio da Mesa da Assembleia, informações, esclarecimentos e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
 - k. Participar nas discussões e votações;
 - l. Propor por escrito a constituição de Delegações, Comissões Permanentes e Eventuais e de Grupos de Trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
 - m. Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
 - n. Requerer por escrito a convocação de sessões extraordinárias nos termos da alínea b), do nº 1 do artigo 29º;
 - o. Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para as Delegações e Comissões;
 - p. Propor por escrito alterações ao Regimento.
 - q. Assistir às reuniões das comissões e grupos de trabalho.
 - r. Receber as atas, os boletins das deliberações das reuniões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
2. Constituem também direitos dos membros da Assembleia:
 - a. O acesso a todo o expediente da Assembleia;
 - b. A cartão especial de identificação;
 - c. A senhas de presença;
 - d. A ajudas de custo e subsídios de transporte;
 - e. À livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções ou por causa delas, mediante a apresentação de cartão de identificação de eleito;

- f. A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
 - g. À proteção, em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais;
 - h. A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da autarquia;
 - i. À cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções.
3. A senha de presença e a ajuda de custo a que tenha direito é atribuída ao dia independentemente do número de reuniões em que nesse mesmo dia o eleito esteve presente. Conta-se para o referido dia a reunião que ultrapasse as 24 horas desse mesmo dia.
 4. O subsídio de transporte é atribuído em função do número de quilómetros efetivamente percorridos.
 5. Os Deputados Municipais têm ainda direito à dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleito, designadamente em reuniões da Assembleia e Comissões a que pertencem ou a atos oficiais a que devam comparecer.
 6. As entidades empregadoras referidas no número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.
 7. Os requerimentos referidos nas alíneas g) e h) do nº 1 devem ser entregues nos serviços da Assembleia com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião, no caso de sessões ordinárias, e de 8 dias úteis no caso de sessões extraordinárias.
 8. Os requerimentos solicitando informações e esclarecimentos previstos na alínea j), do nº 1, devem ser respondidos pela Câmara Municipal no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da sua remessa pela Mesa da Assembleia Municipal, prorrogável por mais 15 dias úteis, desde que fundamentado.
 9. Relativamente aos requerimentos e respectivas respostas, compete à Mesa da Assembleia:
 - a. Determinar a sua publicação no sítio da Internet da Assembleia;
 - b. Informar a Assembleia no início de cada Sessão de todos os requerimentos entrados, fazendo menção sucinta ao assunto e identificando os subscritores, assim como da falta de resposta nos prazos fixados, registando os factos na acta da reunião.

TÍTULO III (COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA)

ARTIGO 17º (Competência de Apreciação e Fiscalização)

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b. Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c. Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d. Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como

- autorizar o lançamento de derramas;
- e. Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f. Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g. Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h. Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i. Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da alienação de bens e valores artísticos do património do Município que é objeto de legislação especial;
 - j. Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - l. Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m. Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n. Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o. Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p. Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q. Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r. Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s. Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t. Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u. Autorizar o Município a construir as associações previstas no título v;
 - v. Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w. Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete também à Assembleia Municipal:

- a. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b. Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em qualquer outras entidades;
- c. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

- d. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e. Aprovar referendos locais;
 - f. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i. Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j. Tomar posição perante quaisquer órgãos do estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - l. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m. Fixar o dia feriado anual do município;
 - n. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
 - o. Votar Moções de Censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m), do nº 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f), do nº 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. A informação da Câmara Municipal prevista na alínea b) do nº 2 deve ser anual e enviada pelo Presidente da Assembleia à competente Comissão Permanente para elaboração de relatório a submeter à apreciação da Assembleia.
6. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas pelo Órgão Deliberativo.
7. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a. Convocar o Secretariado Executivo Metropolitano, e nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana;
 - b. Aprovar moções de censura à Comissão Executiva Metropolitana, no máximo de uma por mandato.

ARTIGO 18º
(Competências de Funcionamento)

1. Compete à assembleia municipal:
 - a. Eleger o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - b. Elaborar e aprovar o Regimento;
 - c. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

TÍTULO IV
(MESA DA ASSEMBLEIA, CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES E GRUPOS
MUNICIPAIS)

CAPÍTULO I
(Mesa e Presidente)

ARTIGO 19º
(Composição, Eleição e Destituição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. A Mesa é eleita por escrutínio secreto em listas completas e nominativas das quais constem os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.
3. Só poderão ser eleitos para a Mesa, os Deputados Municipais que, expressamente, aceitem a sua candidatura.
4. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
5. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
6. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
7. As votações para a eleição e a destituição dos membros da Mesa realizam-se por escrutínio secreto.
8. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
9. Na ausência dos dois Secretários da Mesa o Presidente designa quem os substituirá.

10. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, as Forças Políticas nela representadas designam, de entre os seus membros, os elementos necessários para integrar a Mesa que preside a essa reunião.
11. A Mesa funciona estando presente a maioria dos seus membros.
12. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

ARTIGO 20º
(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a. Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e. Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f. Assegurar a redação final das deliberações;
 - g. Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea b), do nº 2, do artigo 17º;
 - h. Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i. Requerer ao Órgão Executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k. Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do Órgão Executivo ou dos seus membros;
 - l. Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m. Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal;
 - o. Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda à Mesa:
 - a. Dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
 - b. Fundamentar a perda de mandato prevista no nº 1, alínea b), do Artigo 11º;
 - c. Declarar a suspensão, cessação da suspensão, renúncia, ausência temporária ou perda de mandato dos membros da Assembleia;
 - d. Assegurar o expediente da Assembleia e a atividade das Comissões e Grupos de Trabalho;
 - e. Apresentar os projetos de resolução, deliberação, recomendação, moções e votos de congratulação, louvor, saudação, protesto e pesar acordados na Conferência de Representantes;
 - f. Propor à Câmara Municipal as dotações para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da Assembleia, bem como para aquisição de bens e serviços correntes, para integrar através de rubricas próprias o orçamento municipal;

- g. Editar as normas de permanência e participação dos Cidadãos nas reuniões plenárias;
- h. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

- 3. A Mesa funciona com carácter permanente.
- 4. Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO 21º
(Presidente da Assembleia Municipal)

- 1. O Presidente representa a Assembleia Municipal e dirige e coordena os seus trabalhos.
- 2. O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia, tornando-se a renúncia efetiva de imediato.
- 3. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a. Representar a Assembleia e presidir à Mesa, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - c. Abrir e encerrar os trabalhos das Sessões e Reuniões da Assembleia;
 - d. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f. Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais a justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g. Integrar o Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos, o Conselho Municipal de Educação e a Assembleia Distrital de Setúbal;
 - h. Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos respectivos Presidentes das Juntas e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
 - i. Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhes sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k. Exercer as demais competências legais
- 4. Compete ainda ao Presidente da Assembleia:
 - a. Submeter às comissões competentes, para efeitos de apreciação, os textos de projetos ou propostas que careçam de análise prévia;
 - b. Assinar o expediente ou delegar nos Secretários;
 - c. Tornar públicas, nos termos legais e regimentais, as deliberações da Assembleia Municipal, assim como a data, hora, local e agenda das sessões da Assembleia;
 - d. Convocar os Deputados Municipais para as sessões da Assembleia;
 - e. Informar os Deputados Municipais e o Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 4 ou 7 dias úteis, sobre a data da Reunião, no caso respectivamente de sessões ordinárias ou de sessões extraordinárias, das alterações da ordem do dia resultantes do exercício dos direitos previstos nas alíneas g) e h), do nº 1, do artigo 16º;
 - f. Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de informação e esclarecimento que lhe sejam dirigidos por qualquer membro da Assembleia e transmitir imediatamente a este a resposta obtida;

- g. Promover a constituição das comissões que a Assembleia decidir, dar posse aos seus membros e zelar pelo cumprimento dos prazos fixados;
 - h. Informar regularmente a Assembleia da sua atividade;
 - i. Conceder a palavra aos Deputados Municipais e aos membros da Câmara Municipal e assegurar a ordem dos trabalhos;
 - j. Conceder a palavra aos Munícipes no período para tal fixado;
 - k. Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
 - l. Chefiar as representações da Assembleia de que faça parte;
 - m. Orientar os serviços de apoio à Assembleia;
 - n. Receber e publicar as declarações de renúncia ao mandato;
 - o. Comunicar à Câmara Municipal os resultados das votações e os textos das deliberações da Assembleia;
 - p. Em geral assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
5. O Presidente poderá pedir esclarecimentos e informações aos Deputados Municipais e à Câmara Municipal que se tornem necessários para a boa condução dos trabalhos em plenário e para o funcionamento regular e a atividade da Assembleia Municipal.
6. O Presidente pode ainda convocar os Presidentes das Comissões para reunirem com a Mesa ou com a Conferência de Representantes para acompanhamento e coordenação dos trabalhos das Comissões e da atividade municipal.

ARTIGO 22º
(Secretários da Assembleia)

1. Compete aos Secretários:
- a. Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b. Elaborar e subscrever as atas;
 - c. Servir de escrutinadores;
 - d. Coadjuvar o Presidente;
 - e. Ordenar as matérias a submeter à votação;
 - f. Organizar as inscrições dos Deputados Municipais e dos membros da Câmara Municipal que pretendam usar da palavra;
 - g. Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões da Assembleia;
 - h. Assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia, em caso de delegação do Presidente;
 - i. Passar certidões das atas que forem requeridas;
 - j. Desempenhar as funções de representação da Assembleia de que sejam incumbidos pelo Presidente.
2. Os Secretários podem renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia Municipal, tornando-se a renúncia efetiva de imediato.

CAPÍTULO II
(Conferência de Representantes)

ARTIGO 23º
(Constituição e Funcionamento)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos Presidentes ou Coordenadores dos Grupos Municipais, ou seus representantes e pelos únicos representantes de partido político.
2. A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
3. Compete à Conferência:
 - a. Pronunciar-se sobre o regular funcionamento da Assembleia e das Comissões;
 - b. Sugerir a introdução nos Períodos de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia de assuntos de interesse para o Município;
 - c. Preparar as Sessões Plenárias da Assembleia, designadamente sobre a fixação da grelha de tempos globais de debate de cada matéria agendada;
 - d. Pronunciar-se sobre o elenco, composição, âmbito de ação e mesa das Comissões;
 - e. Acompanhar o desenvolvimento das moções/deliberações aprovadas pela Assembleia.
4. A Conferência pode reunir com os Presidentes das Comissões para acompanhamento e coordenação das atividades das Comissões.
5. A Conferência pode ainda reunir com os representantes da Assembleia ou cidadãos por esta designados, titulares de cargos exteriores, para conhecimento da sua ação nas entidades que integram.
6. Podem participar na Conferência os Secretários da Mesa.
7. A Câmara Municipal pode participar nas reuniões através um dos seus eleitos e intervir nas matérias em apreciação que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.
8. Da reunião será elaborada uma súmula que contenha as presenças e as conclusões, da qual será dado conhecimento aos Deputados Municipais e Presidente da Câmara.
9. A Conferência de Representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma Comissão.

CAPÍTULO III
(Grupos Municipais)

ARTIGO 24º
(Constituição e Organização)

1. Os membros da Assembleia eleitos, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia.
4. Os Grupos Municipais só podem constituir-se com um mínimo de dois membros.
5. As funções de membro da Mesa são incompatíveis com as de Presidente ou Coordenador de Grupo Municipal.
6. As comunicações referidas nos nºs 2 e 3 devem constar da ata da reunião em que foram anunciados.

ARTIGO 25º
(Único Representante de um Partido)

Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou de grupo de cidadãos eleitores é atribuído o direito de intervenção como tal, a efetivar nos termos do Regimento e a participar na Conferência de Representantes.

ARTIGO 26º
(Deputados Municipais Independentes)

Os Deputados Municipais que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que não sejam único representante de partido, comunicarão o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

ARTIGO 27º
(Poderes e Direitos dos Grupos Municipais)

Constituem poderes e direitos dos Grupos Municipais:

- a. Participar nas Comissões, indicando os seus representantes nelas;
- b. Requerer a interrupção da Reunião Plenária nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 36º;
- c. Propor candidaturas;
- d. Exercer iniciativa deliberativa;
- e. Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal;
- f. Participar na Conferência de Representantes e serem informados do regular funcionamento da Assembleia e das Comissões;
- g. Apresentar declarações de voto por escrito para integrar a ata.

TÍTULO V
(DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)

CAPÍTULO I
(Realização das Sessões)

ARTIGO 28º
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne anualmente em cinco Sessões Ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda e a quinta Sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do Inventário de todos os Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e respectiva Avaliação, e ainda à apreciação e votação dos Documentos de Prestação de Contas do ano anterior e a aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 29º
(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne-se em Sessão Extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou a requerimento:
 - a. Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus membros, ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
 - c. De cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, em número equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite de 2500.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à sua iniciativa ou da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da Sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da Sessão Extraordinária.
3. A Sessão referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação, salvo acordo unânime dos Deputados Municipais para os casos previstos na alínea b) e destes e do Presidente da Câmara para o caso previsto na alínea a), ambas as alíneas do nº 1 do presente artigo.
4. Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
5. Os requerimentos a que se refere a alínea c), do nº 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.
6. Têm o direito de participar, sem voto, nas Sessões convocadas nos termos da alínea c), do nº 1, dois representantes dos requerentes.

7. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
8. Nas Sessões Extraordinárias só pode haver deliberações sobre as matérias constantes da convocatória.
9. A Assembleia pode ainda realizar Sessões Extraordinárias Solenes, convocadas pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes e convidar individualidades a tomar lugar na sala e a usar da palavra.

ARTIGO 30º
(Duração das Sessões)

As Sessões da Assembleia não poderão exceder a duração de cinco dias ou de um dia consoante se trate de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 31º
(Convocatória e Agenda)

1. Os membros da Assembleia são convocados para as Sessões Ordinárias com a antecedência mínima de oito dias por Edital e preferencialmente por via electrónica, ou por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, nos termos a acordar com o Eleito.
2. Os Membros da Assembleia, sem prejuízo do disposto no artigo 29, nº 2 são convocados para as Sessões Extraordinárias com a antecedência mínima de cinco dias por Edital e preferencialmente por via electrónica, ou por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, nos termos a acordar com o Eleito.
3. O texto da convocatória, deve conter a data, hora, local e a natureza da Sessão.
4. A “Ordem do Dia” é entregue a todos os Membros da Assembleia com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
5. Todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar no debate e votação das matérias agendadas, devem acompanhar a “Ordem do Dia” referida no número anterior.
6. Os documentos referentes às matérias agendadas que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, com a antecedência mínima de 48 horas do início da sessão.

ARTIGO 32º
(Local e Publicidade das Sessões)

1. As Sessões da Assembleia Municipal devem ter lugar em locais apropriados das várias Freguesia do Município promovendo a proximidade entre o órgão e a população.

2. As Sessões da Assembleia são públicas.
3. A nenhum Cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, interromper os trabalhos das reuniões ou perturbar a ordem da Assembleia, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sujeitando-se os infractores às sanções previstas na lei.
4. Em caso de quebra de disciplina ou da ordem cabe ao Presidente, sem prejuízo do disposto no número anterior, mandar sair do local da reunião o prevaricador.

ARTIGO 33º
(Lugar na Sala das Reuniões)

1. Os Deputados Municipais tomarão lugar na sala por forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os representantes das forças políticas.
2. Na falta de consenso, a Assembleia delibera.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para o Presidente da Câmara e Vereadores.
4. Na sala de reuniões há ainda lugares destinados aos Cidadãos, elementos de apoio à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal assim como para os Órgãos de Comunicação Social.

ARTIGO 34º
(Da Marcação e Horas das Sessões e Reuniões)

1. As Sessões e Reuniões da Assembleia serão convocadas de preferência para dias úteis, entre as 09h00 e as 19h00 ou entre as 21h00 e as 00h30, excepto às sextas-feiras em que, no segundo caso, poderão encerrar às 01h15.
2. Em razão da matéria agendada, as sessões e reuniões também se podem realizar aos sábados, com prolongamento até às 01h15.
3. Cada reunião não pode ter mais do que dois períodos de cinco horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia e seu prolongamento imediato.
4. Quando a Assembleia delibere aprovar o texto da minuta da ata e das deliberações mais importantes da reunião, haverá prolongamento até à referida aprovação.
5. As sessões cuja ordem de trabalhos não tiver sido esgotada na primeira reunião poderão continuar em dias úteis subsequentes sendo a convocatória feita verbalmente no fim da reunião, por via telefónica ou correio eletrónico em relação aos membros ausentes.

ARTIGO 35º
(Requisitos das Reuniões e Quórum)

1. A Assembleia Municipal só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Feita a chamada, que deve ter início até quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de “quórum”, decorre um período máximo de trinta minutos para se poder concretizar.
4. Findo este prazo e caso persista a falta de “quórum”, o Presidente marcará dia, hora e local para nova reunião.
5. Das reuniões não efectuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
6. O “quórum” da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Mesa da Assembleia ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 36º
(Continuidade das Sessões e Reuniões)

1. As reuniões não podem ser interrompidas salvo por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalos;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a 10 minutos e no máximo de duas vezes por reunião;
 - d. Garantia do bom andamento dos trabalhos;
 - e. Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.
2. As reuniões devem também ser interrompidas quando se verificar falta de quórum, procedendo-se a nova contagem no prazo máximo de trinta minutos.

ARTIGO 37º
(Verificação de Presenças)

A presença dos membros da Assembleia às reuniões é verificada por chamada, no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Mesa da Assembleia ou de qualquer dos Deputados Municipais.

CAPÍTULO II
(Períodos das Sessões e Reuniões da Assembleia)

ARTIGO 38º
(Períodos das Sessões e Reuniões)

1. Na primeira reunião de cada sessão da Assembleia há um período designado de “Intervenção dos Cidadãos”, outro designado de “Antes da Ordem do Dia”, e outro ainda designado de “Ordem do Dia”.
2. Nas demais reuniões de cada sessão há um período designado de “Intervenção dos Cidadãos” e outro designado de “Ordem do Dia”.
3. No início de cada reunião e após a chamada e verificação do quórum, procede-se:
 - a. À apreciação dos pedidos de suspensão do mandato de Deputados Municipais, prevista no Artigo 5º;
 - b. Às substituições de Deputados Municipais, previstas nos artigos 5º a 9º e artigo 11º;
 - c. Às informações do Presidente da Assembleia sobre tomada de posse de substitutos que ocupem as vagas ocorridas por renúncia ou suspensão de mandato ou ainda por ausência inferior a 30 dias de Deputados Municipais, efectivadas entre reuniões ao abrigo dos artigos 5º nº 7, 6º nº 3 e 7º nº 4;
 - d. À menção, resumo ou leitura de expediente, bem como dos anúncios e informações do Presidente e da Mesa, designadamente das decisões e deliberações destes;
 - e. À menção ou resumo de qualquer requerimento, pedido de esclarecimento ou informação dirigido pelos Deputados Municipais à Câmara Municipal, bem como das respectivas respostas;
 - f. A menção referida no número anterior deve publicitar a data da remessa do pedido à Câmara Municipal;
 - g. À aprovação da ata ou à ratificação da minuta da ata das reuniões anteriores.

ARTIGO 39º
(Período de Intervenção dos Cidadãos)

1. Em cada reunião haverá um período destinado à intervenção dos Cidadãos para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de informação ou esclarecimento.
2. O Período de Intervenção dos Cidadãos realiza-se:
 - a. Nas reuniões com início a partir das 09h00, imediatamente após o encerramento do Período da Ordem do Dia e com a duração máxima de quarenta minutos;
 - b. Nas reuniões com início a partir das 21h00:
 - i. Imediatamente antes do Período de Antes da Ordem do Dia, na primeira reunião de cada sessão e com a duração máxima de quarenta minutos;
 - ii. Imediatamente antes o Período da Ordem do Dia, nas restantes reuniões de cada sessão e com a duração máxima de trinta minutos.
3. O Cidadão que desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respectivo período, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao plenário com menção do seu nome, morada e o assunto de que vai falar.
4. O Presidente, de acordo com o número de Cidadãos a intervir, organiza a distribuição dos tempos.

5. Cada Cidadão usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 5 minutos, sem prejuízo do disposto no número anterior.
6. O Cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
7. No caso da Câmara Municipal ou algum Deputado Municipal desejar prestar informações ou esclarecimentos aos Múncipes intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a esse fim por tempo global não superior a 30 minutos e distribuídos proporcionalmente.
8. O Presidente ou a Mesa poderão solicitar ao Múncipe interveniente informações complementares, esclarecimentos ou encontro para aprofundamento das questões colocadas.
9. Tratando-se de assuntos ligados a ações da Câmara Municipal, deve o Presidente enviar à Presidência do Executivo o registo da questão colocada pelo Múncipe e pode solicitar esclarecimentos e informações ao Executivo Municipal.
10. Das respostas dadas ao Múncipe, deve a Assembleia ser informada.
11. A Ata da reunião deve referir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas.
12. Sempre que possível deve ser remetido aos cidadãos intervenientes extracto da Ata contendo a respectiva intervenção e a resposta eventualmente dada.

ARTIGO 40º
(Período de “Antes da Ordem do Dia”)

1. Na Primeira Reunião de cada Sessão haverá um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, destinado a:
 - a. Ao tratamento pelos Deputados Municipais de assuntos gerais de interesse para a Autarquia;
 - b. A perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados Municipais sobre a atividade da Câmara Municipal;
 - c. À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela Mesa ou por algum Deputado Municipal;
 - d. À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, de iniciativa de qualquer membro;
 - e. À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - f. A declarações políticas e outras intervenções de interesse relevante;
 - g. Ao tratamento, pelos Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia, de assuntos gerais de interesse para a respectiva autarquia;
 - h. A esclarecimentos, informações e intervenções da Câmara Municipal.
2. Ao período de “Antes da Ordem do Dia” para os fins referidos no número anterior corresponde:
 - a. Para efeitos das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do número anterior o tempo máximo de 50 minutos;

- b. Para efeitos da alínea g) do número anterior o tempo máximo de 10 minutos.
3. No início do período o Presidente da Mesa anunciará por ordem de entrada os pedidos de palavra para declarações políticas, e as Moções/Deliberações, Votos e Propostas referidas nos números anteriores.
 4. Os tempos de uso da palavra previstos no presente artigo são distribuídos proporcionalmente e cuja grelha é fixada pela Conferência de Representantes no início do mandato.
 5. Compete à Mesa a organização do período de “Antes da Ordem do Dia” nos termos dos números anteriores.
 6. Os tempos utilizados no período de “Antes da Ordem do Dia” nas intervenções, apresentação de documentos e no debate generalizado, nomeadamente na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimento, respectivas respostas e declarações de voto, contam no tempo global distribuído.
 7. Quando o número de documentos apresentados para deliberação da Assembleia for superior a cinco e faltar tempo para o debate, é autorizada a Mesa a reforçar o tempo de cada grupo municipal ou equivalente até ao limite estabelecido na grelha de tempos prevista no artigo 55º.
 8. Os documentos apresentados para deliberação só poderão ser alterados com consentimento do proponente.
 9. As iniciativas previstas na alínea c), do nº 1, do artigo 16º, na alínea e), do nº 2 do artigo 20º, nas alíneas c) e d), do nº 1 do artigo 40º e no nº 1, do artigo 61º devem ser entregues nos serviços de apoio à Assembleia Municipal até às 15h30 do dia útil anterior à reunião em que decorra o período de “Antes da Ordem do Dia”, devendo obrigatoriamente ser entregues aos Representantes dos Grupos Municipais até às 17h15 desse mesmo dia e remetidos aos demais eleitos.
 10. Os textos sobre outros assuntos considerados pelos proponentes de urgentes que sejam apresentados à Mesa da Assembleia Municipal até ao início da Sessão, só serão apreciados e votados nessa Sessão se obtiverem o consenso dos Grupos Municipais.
 11. A apreciação e votação dos documentos que não obtiverem o consenso referido no ponto anterior, transitam automaticamente para a sessão seguinte.
 12. A ordem de intervenção, apreciação e votação é a seguinte:
 - Votos de Pesar
 - Declarações políticas
 - Moções/Deliberações e demais Votos
 - Intervenções de interesse municipal
 - Intervenções dos Presidentes JF sobre assuntos de interesse da respetiva autarquia.

ARTIGO 41º
(Inscrições no Período de “Antes da Ordem do Dia”)

Os Deputados Municipais que queiram usar da palavra para intervenção ou apresentação de documentos ao abrigo do nº 1, do artigo 40º, devem comunicar à Mesa a sua intenção no

início ou até ao início do período de “Antes da Ordem do Dia”.

ARTIGO 42º
(Período da “Ordem do Dia”)

1. O Período da “Ordem do Dia” tem por objectivo o exercício das competências legais da Assembleia Municipal.
2. Os assuntos indicados por qualquer Deputado Municipal, a incluir na agenda da Ordem do Dia, devem ser apresentados por escrito com a antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
3. Sempre que a Assembleia deva apreciar matérias previstas na alínea b), do nº 1 do artigo 18, na alínea f), do nº 2, do artigo 17º, no artigo 89º e no artigo 98º, o período da “Ordem do Dia” compreende uma primeira parte destinada a esse fim.
4. São ainda incluídas na primeira parte da “Ordem do Dia” as seguintes matérias:
 - a. Deliberações sobre o mandato dos membros da Assembleia Municipal, excepto as previstas no artigo 38º, nº 3, alíneas a) e b);
 - b. Recursos das decisões do Presidente ou da Mesa;
 - c. Eleições suplementares da Mesa;
 - d. Comunicações e relatórios das Comissões, Grupos de Trabalho, Delegações e Representações;
 - e. Designação e nomeação de Titulares de Cargos Exteriores à Assembleia.

CAPÍTULO III
(Uso da Palavra)

ARTIGO 43º
(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a. Prestar esclarecimentos aos Cidadãos que os solicitem, previstos no artigo 39º;
 - b. Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”;
 - c. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - d. Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;
 - e. Fazer requerimentos;
 - f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g. Reagir contra ofensas à honra ou consideração, ou dar explicações nos termos do artigo 51º;
 - h. Interpor recursos;
 - i. Fazer protestos e contraprotostos;
 - j. Produzir declarações de voto;
 - k. Os demais usos previstos no Regimento.
2. A palavra é dada pela ordem das inscrições.
3. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, obtida a sua anuência.

4. Em razão da matéria em debate e no caso de Presidente de Junta, desde que em representação da Junta de Freguesia, ter posição diferente do Grupo Municipal em que se integra, pode para esclarecer a posição de voto usar a palavra por período não superior a dois minutos, além do tempo atribuído ao seu Grupo Municipal.
5. Os documentos originais a submeter à votação devem ser distribuídos em cópia na proporção mínima de um por cada três eleitos, podendo a sua leitura ser resumida pelo Deputado Municipal proponente, sendo transcritos na ata os textos integrais.
6. A não distribuição das cópias dos documentos referidos no ponto anterior determina o adiamento da votação para a reunião seguinte.

ARTIGO 44º

(Uso da Palavra por Membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal para:
 - a. Prestar esclarecimentos aos Cidadãos que os solicitarem, previstos no artigo 39º;
 - b. Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia” cujas matérias não sejam da competência exclusiva da Assembleia;
 - c. Responder a perguntas de Deputados Municipais sobre quaisquer atos da Câmara Municipal ou dos serviços;
 - d. Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
 - e. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f. Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo 51º;
 - g. Fazer protestos e contraprotostos.
2. A palavra é concedida aos Vereadores a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
3. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, nos termos regimentais.
4. Os textos introdutórios das Propostas de Opções dos Planos e Orçamentos do Município e dos SMAS, assim como os das Propostas de Documentos de Prestação de Contas e Inventário Patrimonial constarão das atas respetivas complementando a apresentação dos referidos documentos feitos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 45º

(Uso da palavra pelos Membros da Mesa)

1. Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra em Reunião Plenária na qual se encontrem em funções, devem fazê-lo no local de estilo e não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiverem em debate ou votação, se a estes houver lugar, os assuntos em que tenham intervindo.
2. Exceptua-se ao disposto no número anterior a competência da Mesa prevista na alínea e), do nº 2, do artigo 19º.

ARTIGO 46º
(Fins do Uso da Palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o Orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente, que lha pode retirar se o orador persistir na sua atitude.

ARTIGO 47º
(Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa)

1. Os membros da Assembleia que pedirem a palavra para invocar o Regimento indicam a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

ARTIGO 48º
(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. A apresentação ou leitura dos requerimentos não pode exceder dois minutos.
3. Admitido qualquer requerimento é imediatamente votado sem discussão.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO 49º
(Recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. No caso do recurso apresentado por mais de um membro só pode intervir um dos subscritores.

4. Havendo vários recursos com o mesmo objecto só pode intervir na respectiva fundamentação um subscritor de cada recurso.
5. Podem ainda usar da palavra, pelo período de 3 minutos e por tempo global não superior a 15 minutos, os Deputados Municipais que não se tenham pronunciado nos termos dos nºs 3 e 4 do presente artigo.

ARTIGO 50º
(Pedidos de Esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se á formulação da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Deputados Municipais e os membros da Câmara Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo porém as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

ARTIGO 51º
(Reação Contra Ofensas à Honra e Consideração)

Sempre que um membro da Assembleia ou da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

ARTIGO 52º
(Protestos e Contraprotestos)

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto, por tempo não superior a 3 minutos.
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento, às respectivas respostas, nem a declarações de voto.
3. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos para cada protesto, nem exceder o tempo global de 5 minutos.

ARTIGO 53º
(Declarações de Voto)

1. Cada Grupo Municipal ou Único Representante de Partido pode expressar uma declaração de voto oral por 3 minutos.
2. Os Grupos Municipais e o Deputado Municipal Único Representante de um Partido podem apresentar declarações de voto por escrito, devendo anunciar a intenção na reunião e

apresenta-las até ao oitavo dia útil após a reunião, para que sejam integradas na ata respectiva.

3. Os Deputados Municipais podem fazer constar da ata da respectiva reunião o seu voto de vencido e as razões que o justificaram.
4. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são acompanhadas das declarações de voto apresentadas no decorrer da reunião que a determinou.
5. Qualquer Membro da Assembleia, a título pessoal, pode formular declaração de voto por escrito, que deverá entregar na Mesa até ao final da respectiva reunião.
6. A Mesa menciona as declarações de voto previstas no número anterior e integra-as na Ata.

ARTIGO 54º (Modo de Usar da Palavra)

1. No uso da palavra os Oradores dirigem-se ao Presidente, ao representante da Câmara Municipal e à Assembleia e devem manter-se de pé.
2. O Orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo porém consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. O Orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O Orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

CAPÍTULO IV (Organização dos Debates)

ARTIGO 55º (Debates com Tempos Globais)

1. Para os assuntos submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia, podem ser fixados tempos globais de debate.
2. Os tempos globais de debate bem como a sua distribuição pelos Grupos Municipais e pela Câmara Municipal nos períodos de “Antes da Ordem do Dia”, da “Ordem do Dia” e de “Intervenção dos Cidadãos” são fixados, por consenso, pela Conferência de Representantes e são os mencionados no “Código de Grelhas de Tempos” em anexo ao presente Regimento.
3. Na falta de consenso na fixação do “Código de Grelhas de Tempos” a Assembleia delibera.

4. Deve ser ainda garantido um tempo de intervenção aos Deputados Municipais Únicos Representantes de um Partido, assim como ao conjunto dos Deputados Municipais Independentes.
5. O tempo de debate é distribuído assegurando a proporcionalidade possível entre os Grupos Municipais, em função da sua representatividade.
6. Sempre que tiver sido fixado tempo global para a discussão, o tempo gasto com pedidos de esclarecimento e respostas, protestos, contraprotostos e declarações de voto contam para o tempo global atribuído.
7. É da exclusiva responsabilidade das Direções dos Grupos Municipais e do Presidente da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
8. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre estes ou outros que desejem intervir.
9. Na falta de fixação de tempo global de debate, pela Conferência de Representantes ou pela Assembleia, aplica-se o artigo seguinte e as demais disposições relativas ao uso da palavra.

ARTIGO 56º
(Duração do Uso da Palavra)

No período da “Ordem do Dia” o tempo de uso da palavra de cada membro da Assembleia ou da Câmara Municipal não pode exceder 5 minutos da primeira vez e 3 minutos da segunda.

ARTIGO 57º
(Termo do Debate)

1. Se o debate se efetuar sem tempos globais, acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando pela maioria dos membros da Assembleia presentes, for aprovado requerimento para que a matéria seja dada por discutida.
2. O requerimento previsto no número anterior não é admitido enquanto não tiverem usado da palavra um orador de cada força política, desde que inscrito ou que queira pronunciar-se.

CAPÍTULO V
(Designação de Titulares de Cargos Exteriores à Assembleia)

ARTIGO 58º
(Eleição)

1. A Assembleia Municipal elege, nos termos estabelecidos na Lei e no Regimento, os titulares dos cargos exteriores à Assembleia cuja designação lhe compete.
2. Na falta de disposições legais aplicáveis observa-se o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 59º
(Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas são apresentadas por um mínimo de dois Deputados Municipais.
2. As candidaturas são apresentadas ao Presidente da Assembleia até ao início do período de “Antes da Ordem do Dia” da reunião em que tiver lugar a eleição, acompanhadas de declaração de aceitação da candidatura.
3. A declaração referida no número anterior deve ainda expressar o compromisso do candidato, no caso de ser eleito, de informar com regularidade a Assembleia Municipal da sua ação e da ação da entidade que vai integrar.

ARTIGO 60º
(Sufrágio)

1. Considera-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
2. Em caso de empate na votação, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os candidatos mais votados, cujas candidaturas não tenham sido retiradas.

CAPÍTULO VI
(Deliberações e Votações)

ARTIGO 61º
(Deliberações)

1. Não podem ser tomadas deliberações fora do período da “Ordem do Dia” salvo as resultantes da apreciação das atas e minutas das atas, dos votos, moções e recomendações e dos pedidos de suspensão de mandato.
2. Não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, salvo se, tratando-se de reunião de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. Todos os documentos submetidos à apreciação da Assembleia e não votados no ano do mandato em que foram apresentados não carecem de ser renovados nos anos seguintes, salvo termo do mandato.
4. Aplica-se também o previsto no número anterior aos requerimentos à Câmara Municipal e iniciativas análogas dos Deputados Municipais.
5. Para efeitos do presente artigo considera-se período de mandato o período compreendido entre os atos de instalação da Assembleia, e o Ano de Mandato o período anual entre Novembro de um ano e Outubro do ano seguinte.

ARTIGO 62º
(Requerimento de Baixa à Comissão)

1. Até ao anúncio da votação pode qualquer Deputado Municipal requerer a baixa da matéria em debate a qualquer Comissão, para efeito de apreciação no prazo que for designado.
2. A admissibilidade do Requerimento carece do consentimento dos proponentes presentes do documento a votar.

ARTIGO 63º
(Ordem de Votação)

1. A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:
 - a. Propostas de eliminação;
 - b. Propostas de substituição;
 - c. Propostas de emenda;
 - d. Proposta de aditamento ao texto aprovado.
2. Quando é aprovada uma proposta de emenda vota-se em seguida o texto original emendado.
3. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza serão submetidas à votação por ordem da sua entrada, ou conjuntamente.
4. Todas as propostas de alteração apresentadas devem ser anunciadas, registadas e integrarem a ata.
5. As propostas de alteração aos documentos de iniciativa de Deputados Municipais, previstos nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 40º, só serão submetidas a votação desde que tenham o consentimento do proponente do documento original.

ARTIGO 64º
(Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

ARTIGO 65º
(Voto)

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.

2. Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 66º
(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por escrutínio secreto;
 - b. Por votação nominal;
 - c. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. Não são admitidas votações em alternativa.
3. Não podem estar presentes no momento da votação nem da discussão os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 67º
(Escrutínio Secreto)

1. Fazem-se por escrutínio secreto:
 - a. As eleições;
 - b. A destituição da Mesa da Assembleia: ou de qualquer dos seus membros;
 - c. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.
2. Na votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.
3. Havendo empate na votação, procede-se de imediato a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

ARTIGO 68º
(Votação Nominal)

1. Há votação nominal sobre qualquer matéria, se a Assembleia assim o deliberar, a requerimento de qualquer membro.
2. A votação nominal faz-se por ordem alfabética dos membros.

CAPÍTULO VII
(Das Deliberações e Decisões)

ARTIGO 69º
(Publicidade)

1. As deliberações da Assembleia, bem como as decisões do seu Presidente, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determinar e em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Todas as demais deliberações da Assembleia devem ser publicitadas em Edital.
3. Os atos referidos no nº 1 do presente artigo são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b. Sejam de informação geral;
 - c. Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d. Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e. Não sejam distribuídas a título gratuito.

ARTIGO 70º
(Executoriedade das Deliberações)

1. As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas, ou depois de assinadas as minutas.
2. As Atas ou Minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena.

ARTIGO 71º
(Atas)

1. De cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das votações e, bem assim o facto de ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade da Mesa da Assembleia, que as assinará, e submetidas à aprovação da Assembleia na sessão seguinte e imediatamente após a leitura do expediente, sem prejuízo do disposto no nº 5.
3. Qualquer membro da Assembleia pode reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de atas, assim como justificar o seu voto por tempo não superior a três minutos.
4. Constarão da ata o voto de vencido e as razões que o justifiquem.

5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1º Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
7. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
8. As atas depois de aprovadas serão remetidas em suporte digital ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal.
9. As reuniões da Assembleia são objecto de gravação sonora, que deverá ser utilizada sempre que possível na elaboração da ata.

VIII (Debates Especiais)

Secção I (Opções dos Planos e Orçamentos do Município e Serviços Municipalizados)

ARTIGO 72º (Apresentação e Debate)

1. A sessão da Assembleia Municipal para debate das Opções do Plano e Proposta de Orçamento realiza-se no mês de Novembro ou Dezembro, sendo a sua marcação fixada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente da Câmara.
2. Excetua-se no número anterior a aprovação das Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições autárquicas, a qual terá lugar em sessão ordinária ou extraordinária, até ao fim do mês de abril.
3. As Opções do Plano e o Orçamento logo que recebidos pela Mesa da Assembleia serão distribuídos aos Deputados Municipais e à Comissão competente para apreciação.
4. As propostas são apresentadas à apreciação da Assembleia através de uma declaração do Presidente da Câmara Municipal, e pelo Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, observados os termos do artigo 44º, nº 2.
5. O debate inicia-se imediatamente após as apresentações.
6. Os tempos do debate são definidos pela Conferência de Representantes, nos termos do artigo 55º.

ARTIGO 73º (Revisões das Opções dos Planos e Orçamentos)

Na apreciação e debate das Revisões às Opções dos Planos e Orçamentos aplica-se o

disposto no artigo anterior, com os tempos reduzidos a metade.

Secção II
(Documentos de Prestação de Contas e Inventário)

ARTIGO 74º
(Debate)

1. A sessão da Assembleia Municipal para debate e votação dos Documentos de Prestação de Contas e para apreciação do Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e Respetiva Avaliação realiza-se na Sessão Ordinária de Abril, em dia fixado pelo Presidente da Assembleia de acordo com o Presidente da Câmara.
2. A apreciação dos referidos documentos realiza-se nos termos do artigo 72º.

Secção III
(Moções de Censura)

ARTIGO 75º
(Iniciativa e Debate)

1. A iniciativa de apresentação de Moções de Censura à Câmara Municipal é exercida pelos Grupos Municipais ou por Deputado Municipal único representante de um Partido.
2. O debate realiza-se na sessão ordinária ou extraordinária que se realize imediatamente seguinte e é obrigatoriamente o primeiro ponto da “Ordem do Dia”.
3. O debate é aberto e encerrado pelo primeiro dos signatários da Moção, tendo a Câmara Municipal o direito de intervenção, imediatamente após e antes, respetivamente.
4. Os tempos de debate são definidos pela Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.
5. A Moção pode ser retirada a todo o tempo até à votação mas, neste caso conta para o efeito previsto no nº2, do artigo seguinte

ARTIGO 76º
(Votação e Consequências)

1. Encerrado o debate procede-se à votação.
2. Se a Moção de Censura não for aprovada os signatários não poderão apresentar outra durante o mesmo ano do mandato.
3. Para efeitos do número anterior o ano inicia-se a 1 de novembro e termina a 31 de outubro.
4. No caso de aprovação de uma Moção de Censura o Presidente da Assembleia publicita o

facto através de Edital.

Secção IV
(Debates sobre “Atividade Municipal Sectorial” ou “Assunto Específico Relevante”)

ARTIGO 77º
(Iniciativa)

1. A iniciativa dos debates é exercida por um mínimo de três Deputados Municipais, ou por Grupo Municipal com idêntica representatividade.
2. O requerimento para o debate é dirigido ao Presidente da Assembleia com menção da área de atividade municipal ou do assunto específico relevante a apreciar.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se área de atividade municipal a divisão, o departamento e a direção da estrutura orgânica da Câmara Municipal.

ARTIGO 78º
(Debate)

1. O debate tem lugar em reunião de sessão ordinária ou extraordinária que imediatamente a seguir se realize à apresentação do requerimento e constando como ponto próprio da ordem do dia.
2. O debate é aberto pelo primeiro subscritor do requerimento da iniciativa e pelo Presidente da Câmara Municipal.
3. Após o que o debate se generaliza com intervenções dos Deputados Municipais e da Câmara Municipal.
4. O debate termina com as intervenções do Presidente da Câmara e de um Deputado Municipal subscritor do requerimento que o encerra.

Secção V
(Atividade da Câmara Municipal e Situação Financeira do Município)

ARTIGO 79º
(Apreciação da informação)

1. Em cada Sessão Ordinária a Assembleia aprecia uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade municipal e da situação financeira do Município.
2. A referida informação deve ser enviada com a antecedência mínima de cinco dias, reportada à data da Sessão, ao Presidente da Assembleia, para conhecimento dos Deputados Municipais.
3. A apresentação da informação é feita através de uma declaração do Presidente da Câmara Municipal.

4. Na existência de informação própria sobre a atividade dos Serviços Municipalizados pode, imediatamente a seguir, ser feita a sua apresentação pelo Presidente do Conselho de Administração, com observação dos termos do artigo 44º, nº 2.
5. Finda a apresentação, realiza-se o debate, com intervenções de membros da Assembleia e da Câmara Municipal, com tempos definidos pela Conferência de Representantes, nos termos do artigo 55º.

TÍTULO VI (COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO)

ARTIGO 80º (Constituição das Comissões)

1. A Assembleia pode constituir Comissões Especializadas Permanentes para os fins que determinar expressamente.
2. O elenco das Comissões é fixado no início de cada mandato sob proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.
3. A deliberação da Assembleia que constituir as Comissões, deve expressamente indicar o número de membros de cada Comissão e a sua distribuição pelas diversas forças políticas, bem como o âmbito de ação e a respectiva Mesa.
4. A deliberação prevista no número anterior deverá ainda considerar os Deputados Municipais únicos representantes de um partido e os Deputados Municipais independentes que indicarão as suas opções sobre as comissões que desejam integrar, devendo ser acolhidas, na medida do possível as opções apresentadas, preferindo sucessivamente os primeiros.
5. No caso de eleição de nova Assembleia e enquanto não for aprovada a deliberação prevista no nº 3, vigora a anterior relativamente ao elenco e objecto das Comissões, devendo o número dos seus membros ser adaptado pelo Presidente, ouvida a Conferência de Representantes, em consideração da composição política da nova Assembleia.

ARTIGO 81º (Competências das Comissões)

Compete às Comissões:

- a. Pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente da Assembleia;
- b. Apresentar à Assembleia relatórios da sua atividade;
- c. Inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Câmara Municipal, sem interferência no funcionamento e na atividade normal desta;
- d. Verificar, sem interferir na atividade normal da Câmara, o cumprimento por parte desta das deliberações da Assembleia, particularmente das Opções do Plano e do Orçamento Municipal anual;
- e. Constituir as Subcomissões julgadas necessárias definindo a sua composição e âmbito, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 90º;

- f. Acompanhar, em articulação com a Conferência de Representantes e através de contactos regulares, os representantes da Assembleia em Órgãos e Entidades Exteriores.

ARTIGO 82º
(Composição e Mesa das Comissões)

1. A composição das Comissões é fixada pela Assembleia e devem integrar, se possível, representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A indicação dos membros, efetivos e suplentes, para as Comissões, assim como o Presidente e o Secretário, compete aos respectivos Grupos Municipais e deve ser efectuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo seu Presidente.
3. Nenhum Deputado Municipal pode ser indicado, como efetivo, para mais de duas Comissões.
4. Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros das Comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros do mesmo Grupo Municipal.
5. Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir às reuniões das Comissões de que não faça parte.
6. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.
7. As presidências e os lugares de secretários são atribuídos por escolha dos Grupos Municipais em função da respectiva representação proporcional e por aplicação do método da média mais alta de Hondt, devendo constar da deliberação referida no artigo 80º, nº 3.

ARTIGO 83º
(Reuniões e Funcionamento das Comissões)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar e presidir à primeira reunião de funcionamento das Comissões.
2. As Comissões realizam pelo menos três reuniões anuais, calendarizadas pelo Presidente da Comissão nos primeiros trinta dias do ano.
3. As reuniões das Comissões devem ser comunicadas previamente à Mesa da Assembleia Municipal, podendo ser convocadas:
 - a. Pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer Grupo Municipal;
 - b. Pelo Presidente da Assembleia no cumprimento de deliberação da Mesa;
 - c. A requerimento de pelo menos dois membros da Comissão.
4. Em primeira convocatória as Comissões devem ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

5. Todo o expediente das Comissões é assegurado pela Mesa da Assembleia.
6. As Comissões podem funcionar com a presença de um terço dos seus membros desde que representados dois dos três maiores Grupos Municipais.
7. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões, quanto ao número dos membros que as constituem, o facto de algum Grupo Municipal ou Partido não querer ou não poder indicar representantes.
8. Das matérias submetidas à análise e reflexão das Comissões deverá ser elaborado o respectivo relatório e parecer contendo, designadamente, as conclusões.
9. As Comissões trabalham para a obtenção de consensos, mas, na sua falta deve ser registado no Relatório e Parecer e na Ata da reunião, se anunciado, o sentido de voto das forças políticas representadas.

ARTIGO 84º
(Participação de outros Deputados Municipais)

1. O Deputado Municipal único Representante de um Partido tem o direito de assistir e participar nos trabalhos das Comissões de que não faça parte.
2. Qualquer outro Deputado Municipal pode assistir às reuniões e, se a comissão o autorizar, pode participar nos trabalhos.

ARTIGO 85º
(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. Os membros da Câmara Municipal podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas.
2. Os eleitos da Câmara podem fazer-se acompanhar por funcionários municipais.
3. As Comissões podem solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a participação nos seus trabalhos de técnicos e outros funcionários da Câmara Municipal.
4. As diligências previstas neste artigo são efectuadas através do Presidente da Assembleia.

ARTIGO 86º
(Exercício de Funções)

1. Perde a qualidade de membro da Comissão o Deputado Municipal que a ela expressamente renunciar ou o Grupo Municipal o substitua.
2. Perde ainda a qualidade de membro da Comissão o Deputado Municipal que deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo que foi designado.
3. Das situações previstas nos números anteriores deve ser informada a Assembleia através da Mesa por comunicação do Presidente da respectiva Comissão ou do Grupo Municipal,

respectivamente.

4. A falta de um membro à reunião de uma Comissão considera-se automaticamente justificada quando este, no mesmo período de tempo tenha estado em reunião de outra Comissão.
5. Compete aos Presidentes das Comissões julgar as justificações das faltas dos seus membros.

ARTIGO 87º
(Contactos Externos e Visitas)

1. Os contactos externos das Comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia.
2. As Comissões podem realizar reuniões e visitas de trabalho, as quais devem ser previamente sujeitas à consideração da Conferência de Representantes.

ARTIGO 88º
(Atas das Comissões)

Das reuniões das Comissões são redigidas atas pelos Secretários que registam resumidamente o que de essencial se tiver passado, devendo, depois de aprovadas, ser assinadas por estes e pelos Presidentes das Comissões respetivas.

ARTIGO 89º
(Relatório das Comissões)

As Comissões informam a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios semestrais, da competência dos respectivos Presidentes, apresentados ao Plenário da Assembleia nas sessões Ordinárias de Junho e Dezembro e mencionados na Ata da respectiva reunião.

ARTIGO 90º
(Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho)

1. A Assembleia Municipal pode criar Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho para apreciação dos assuntos objecto da sua constituição, que deverão apresentar os respectivos relatórios nos prazos fixados.
2. Os Grupos de Trabalho não podem ser constituídos por menos de três membros, devendo a sua composição ter em conta a representatividade dos vários Grupos na Assembleia.
3. Os Grupos de Trabalho elegem de entre os seus membros um Coordenador que assegura o seu normal funcionamento.
4. Às Comissões Eventuais e aos Grupos de Trabalho aplica-se, com as necessárias

adaptações, o estipulado para as Comissões Permanentes.

TÍTULO VII (PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS)

CAPÍTULO I (Direito de Petição dos Cidadãos)

ARTIGO 91º (Forma)

1. Os Municípes têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, à Assembleia Municipal petições, exposições, reclamações ou queixas em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do Concelho.
2. As petições, exposições, reclamações ou queixas devem ser reduzidas a escrito devidamente assinadas pelos titulares, ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não poderem assinar, são dirigidas ao Presidente da Assembleia e devem estar fundamentadas e especificar o seu objecto.
3. Os subscritores, ou pelo menos os três primeiros subscritores destes documentos, devem estar devidamente identificados, com indicação do nomes, dos números dos bilhetes de identidade ou dos cartões de cidadão, bem como do números dos cartões de eleitores, e a menção dos domicílios e as assinaturas e um contacto telefónico.
4. São apreciados pelo Plenário da Assembleia Municipal as Petições subscritas por 100 ou mais Municípes.
5. Ao direito de petição perante a Assembleia Municipal integra-se também as disposições da Lei e do Regime do Exercício do Direito de Petição (Lei nº 43/90).

ARTIGO 92º (Admissão e Seguimento)

1. A admissão dos documentos previstos no artigo anterior bem como a classificação, numeração e eventual envio à Comissão, compete à Mesa da Assembleia, que pode delegar num dos seus membros.
2. No caso do exercício da delegação previsto no número anterior deve a Mesa ratificar as decisões na reunião imediatamente a seguir aos referidos atos.
3. São rejeitadas as petições, exposições, reclamações ou queixas em que nenhum dos subscritores esteja devidamente identificado, não contenha menção do domicílio, cujo texto seja ininteligível, não especifique o seu objecto ou não fundamente a pretensão e não supra essas deficiências em prazo de vinte dias contados da data da notificação que para o efeito lhe seja feita pelo Presidente da Assembleia que para tanto procederá às diligências necessárias.
4. No caso da petição versar matéria da competência de outro órgão autárquico o Presidente da Assembleia deve oficial esse órgão solicitando-lhe a sua apreciação, podendo também para acompanhar o assunto pedir esclarecimentos e informações.

5. O Presidente da Assembleia pode ainda solicitar esclarecimentos e informações complementares para aprofundamento do assunto.

ARTIGO 93º
(Tramitação)

1. Compete à Mesa da Assembleia o encaminhamento e acompanhamento das Petições.
2. As Petições subscritas por 100 ou mais Munícipes baixam à Comissão competente em razão da matéria para parecer e posterior apreciação do Plenário da Assembleia Municipal.
3. As Petições referidas no número anterior devem ser apreciadas pela Assembleia no prazo máximo de 90 dias da data da sua apresentação.

TÍTULO VIII (DISPOSIÇÕES FINAIS)

CAPÍTULO I
(Diversos)

ARTIGO 94º
(Instalações e Serviços de Apoio à Assembleia)

1. A Assembleia Municipal dispõe de um Núcleo de Apoio, de carácter permanente, composto por trabalhadores dos serviços do município e de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
2. Cabe ao Presidente da Assembleia orientar funcionalmente os funcionários destacados, sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídas ao Presidente da Câmara.
3. Ao serviço de apoio compete nomeadamente:
 - a. Elaborar os Projetos das Minutas das Atas das reuniões plenárias, assim como das Atas, designadamente através da transcrição dos registos sonoros;
 - b. Prestar aos membros da Assembleia os esclarecimentos e apoio solicitados;
 - c. Atender com diligência e correção os Munícipes que à Assembleia se dirijam;
 - d. Registrar a correspondência recebida, preparando-a para despacho do Presidente, e tratar dos serviços de dactilografia e outros e ainda da expedição da correspondência;
 - e. Organizar e manter atualizados todos os documentos relativos à Assembleia;
 - f. Prestar apoio às Comissões, Grupos de Trabalho, Representações e Delegações da Assembleia;
 - g. Estabelecer relações estreitas com os serviços das Assembleias de Freguesia e Juntas de Freguesia e demais serviços da Câmara Municipal que se tornem necessários ao funcionamento administrativo dos vários órgãos autárquicos e à coordenação de ações e iniciativas;
 - h. Preparar a súmula da atividade anual da Assembleia;
 - i. Assistir às Reuniões da Assembleia e aí executar as tarefas respeitantes ao bom funcionamento das mesmas.
4. Os Deputados Municipais utilizam os serviços e meios do núcleo de apoio à Assembleia

observando os seguintes requisitos:

- a. Utilizam os meios humanos e técnicos desde que os documentos sejam recepcionados pelos serviços de apoio até às 15h30 do dia da reunião;
 - b. Utilizam os meios técnicos, diretamente, ou por seu representante para tanto credenciado, até às 17h30 do dia da reunião.
5. Os Grupos Municipais utilizam os espaços e os meios de apoio próprios colocados ao seu dispor nos precisos termos do acordado em Conferência de Representantes dos Grupos Municipais ou de deliberação da Assembleia Municipal.

ARTIGO 95º (Registo de Interesses)

1. Existe na Assembleia Municipal um registo de interesses dos Deputados Municipais onde devem constar todas as atividades susceptíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar conflitos de interesses.
2. Os Deputados Municipais devem apresentar o referido registo no início do mandato e mantê-lo atualizado.

ARTIGO 96º (Relatório de Atividade)

A Mesa elabora anualmente a súmula da atividade da Assembleia nas seguintes datas:

- a. No mês de Janeiro de cada ano nos três primeiros anos do mandato e relativamente aos anos anteriores;
- b. No mês de Setembro do último ano de mandato.

CAPÍTULO II (Disposições Relativas ao Regimento)

ARTIGO 97º (Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 98º (Alterações)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um sexto dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia em efetividade de funções.

ARTIGO 99º
(Publicação e Entrada em Vigor)

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da Ata da Sessão em que foi aprovado.
2. A Mesa fornecerá um exemplar, preferencialmente em formato electrónico, do Regimento a cada membro da Assembleia e da Câmara Municipal.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, informará os Munícipes dos seus direitos e deveres consignados no Regimento.

Artigo 100º
(Norma revogatória)

O presente regimento revoga o regimento anterior aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de fevereiro de 2010 (Edital Nº 70/X-1º/2009-10).

CÓDIGO DE GRELHA DE TEMPOS

(em minutos)

1 - Período de Antes da Ordem do Dia

Grelha	CDU	PS	PSD	BE	CDS	PAN	Total	CMA	Total
A	15	12	8	6	4	4	49	11	60
Reforço	9	7	5	4	3	3	28	-	-

2 - Período de Intervenção do Público (prestação de informações ou esclarecimentos)

Grelha	CDU	PS	PSD	BE	CDS	PAN	Total	CMA	Total
B	4	4	3	2	2	2	17	8	25

3 - Período da Ordem do Dia

Grelha	CDU	PS	PSD	BE	CDS	PAN	Total 1	CMA IC ou IA	Total 2
C	6	5	4	3	2	2	22	16 ou 06	38 ou 28
D	7	6	5	4	3	3	28	17 ou 07	45 ou 35
E	10	8	7	6	4	4	39	18 ou 10	57 ou 49
F	13	10	8	7	5	5	48	20 ou 12	68 ou 60
G	16	13	11	8	6	6	60	23 ou 15	83 ou 75
H	20	16	13	9	7	7	72	26 ou 20	98 ou 92
I	23	19	15	10	8	8	83	30 ou 23	113 ou 106
J	27	23	18	11	9	9	97	35 ou 26	132 ou 123
L	31	27	20	12	10	10	110	40 ou 30	150 ou 140
M	36	33	25	15	11	11	131	45 ou 35	176 ou 166
N	41	37	28	17	12	12	147	50 ou 40	197 ou 187

IC - Iniciativa da CMA

IA - Iniciativa da AMA

Total 2 = (total 1 +IC) ou (total 1 + IA)

***ANEXO ao artigo 55º, nº 2 do Regimento**

Índice do Articulado

<u>TÍTULO I (DO MANDATO)</u>	1
ARTIGO 1º (Natureza, Composição e Sede)	1
ARTIGO 2º (Início e Termo do Mandato)	1
ARTIGO 3º (Verificação de Poderes)	1
ARTIGO 4º (Alteração da Composição da Assembleia)	1
ARTIGO 5º (Suspensão do Mandato)	2
ARTIGO 6º (Ausência Inferior a Trinta Dias)	2
ARTIGO 7º (Preenchimento de Vagas)	3
ARTIGO 8º (Cessação da Suspensão)	3
ARTIGO 9º (Renúncia ao Mandato)	3
ARTIGO 10º (Impedimentos e suspeições)	4
ARTIGO 11º (Perda do Mandato)	4
ARTIGO 12º (Substituição dos Deputados Municipais)	5
ARTIGO 13º (Imunidades)	5
<u>TÍTULO II (DEVERES E DIREITOS)</u>	5
ARTIGO 14º (Deveres dos Deputados Municipais)	5
ARTIGO 15º (Das Faltas)	6
ARTIGO 16º (Direitos dos Deputados Municipais)	7
<u>TÍTULO III (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA)</u>	8
ARTIGO 17º (Competência de Apreciação e Fiscalização)	8
ARTIGO 18º (Competências de Funcionamento)	11
<u>TÍTULO IV (MESA DA ASSEMBLEIA, CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES E GRUPOS MUNICIPAIS)</u>	11
<u>CAPÍTULO I (MESA E PRESIDENTE)</u>	11
ARTIGO 19º (Composição, Eleição e Destituição da Mesa)	11
ARTIGO 20º (Competência da Mesa)	12
ARTIGO 21º (Presidente da Assembleia Municipal)	13
ARTIGO 22º (Secretários da Assembleia)	14
<u>CAPÍTULO II (CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES)</u>	15
ARTIGO 23º (Constituição e Funcionamento)	15
<u>CAPÍTULO III (GRUPOS MUNICIPAIS)</u>	15
ARTIGO 24º (Constituição e Organização)	15
ARTIGO 25º (Único Representante de um Partido)	16
ARTIGO 26º (Deputados Municipais Independentes)	16
ARTIGO 27º (Poderes e Direitos dos Grupos Municipais)	16
<u>TÍTULO V (DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)</u>	17
<u>CAPÍTULO I (REALIZAÇÃO DAS SESSÕES)</u>	17
ARTIGO 28º (Sessões Ordinárias)	17
ARTIGO 29º (Sessões Extraordinárias)	17
ARTIGO 30º (Duração das Sessões)	18
ARTIGO 31º (Convocatória e Agenda)	18
ARTIGO 32º (Local e Publicidade das Sessões)	18
ARTIGO 33º (Lugar na Sala das Reuniões)	19
ARTIGO 34º (Da Marcação e Horas das Sessões e Reuniões)	19
ARTIGO 35º (Requisitos das Reuniões e Quórum)	20
ARTIGO 36º (Continuidade das Sessões e Reuniões)	20
ARTIGO 37º (Verificação de Presenças)	20
<u>CAPÍTULO II (PERÍODOS DAS SESSÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA)</u>	21
ARTIGO 38º (Períodos das Sessões e Reuniões)	21
ARTIGO 39º (Período de Intervenção dos Cidadãos)	21
ARTIGO 40º (Período de “Antes da Ordem do Dia”)	22
ARTIGO 41º (Inscrições no Período de “Antes da Ordem do Dia”)	23
ARTIGO 42º (Período da “Ordem do Dia”)	24
<u>CAPÍTULO III (USO DA PALAVRA)</u>	24
ARTIGO 43º (Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia)	24
ARTIGO 44º (Uso da Palavra por Membros da Câmara Municipal)	25

ARTIGO 45º (Uso da palavra pelos Membros da Mesa)	25
ARTIGO 46º (Fins do Uso da Palavra)	26
ARTIGO 47º (Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa)	26
ARTIGO 48º (Requerimentos)	26
ARTIGO 49º (Recursos)	26
ARTIGO 50º (Pedidos de Esclarecimento)	27
ARTIGO 51º (Reação Contra Ofensas à Honra e Consideração)	27
ARTIGO 52º (Protestos e Contraprotestos)	27
ARTIGO 53º (Declarações de Voto)	27
ARTIGO 54º (Modo de Usar da Palavra)	28
<u>CAPÍTULO IV (ORGANIZAÇÃO DOS DEBATES)</u>	28
ARTIGO 55º (Debates com Tempos Globais)	28
ARTIGO 56º (Duração do Uso da Palavra)	29
ARTIGO 57º (Termo do Debate)	29
<u>CAPÍTULO V (DESIGNAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS EXTERIORES À ASSEMBLEIA)</u>	29
ARTIGO 58º (Eleição)	29
ARTIGO 59º (Apresentação de Candidaturas)	30
ARTIGO 60º (Sufrágio)	30
<u>CAPÍTULO VI (DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES)</u>	30
ARTIGO 61º (Deliberações)	30
ARTIGO 62º (Requerimento de Baixa à Comissão)	31
ARTIGO 63º (Ordem de Votação)	31
ARTIGO 64º (Maioria)	31
ARTIGO 65º (Voto)	31
ARTIGO 66º (Formas de Votação)	32
ARTIGO 67º (Escrutínio Secreto)	32
ARTIGO 68º (Votação Nominal)	32
<u>CAPÍTULO VII (DAS DELIBERAÇÕES E DECISÕES)</u>	33
ARTIGO 69º (Publicidade)	33
ARTIGO 70º (Executoriedade das Deliberações)	33
ARTIGO 71º (Atas)	33
<u>CAPÍTULO VIII (DEBATES ESPECIAIS)</u>	34
<u>SECCÃO I (Opções dos Planos e Orçamentos do Município e Serviços Municipalizado)</u>	34
ARTIGO 72º (Apresentação e Debate)	34
ARTIGO 73º (Revisões das Opções dos Planos e Orçamentos)	34
<u>SECCÃO II (DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E INVENTÁRIO)</u>	35
ARTIGO 74º (Debate)	35
<u>SECCÃO III (MOÇÕES de CENSURA)</u>	35
ARTIGO 75º (Iniciativa e Debate)	35
ARTIGO 76º (Votação e Consequências)	35
<u>SECCÃO IV (Debates sobre “Atividade Municipal Sectorial” ou “Assunto Específico Relevante”)</u>	36
ARTIGO 77º (Iniciativa)	36
ARTIGO 78º (Debate)	36
<u>SECCÃO V (Atividade da Câmara Municipal e Situação Financeira do Município)</u>	36
ARTIGO 79º (Apreciação da Informação)	36
<u>TÍTULO VI (COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO)</u>	37
ARTIGO 80º (Constituição das Comissões)	37
ARTIGO 81º (Competências das Comissões)	37
ARTIGO 82º (Composição e Mesa das Comissões)	38
ARTIGO 83º (Reuniões e Funcionamento das Comissões)	38
ARTIGO 84º (Participação de outros Deputados Municipais)	39

ARTIGO 85º (Participação dos Membros da Câmara Municipal)	39
ARTIGO 86º (Exercício de Funções)	39
ARTIGO 87º (Contactos Externos e Visitas)	40
ARTIGO 88º (Atas das Comissões)	40
ARTIGO 89º (Relatório das Comissões)	40
ARTIGO 90º (Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho)	40
<u>TÍTULO VII (PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS)</u>	41
<u>CAPÍTULO I (DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS)</u>	41
ARTIGO 91º (Forma)	41
ARTIGO 92º (Admissão e Seguimento)	41
ARTIGO 93º (Tramitação)	42
<u>TÍTULO VIII (DISPOSIÇÕES FINAIS)</u>	42
<u>CAPÍTULO I (DIVERSOS)</u>	42
ARTIGO 94º (Instalações e Serviços de Apoio à Assembleia)	42
ARTIGO 95º (Registo de Interesses)	43
ARTIGO 96º (Relatório de Atividade)	43
<u>CAPÍTULO II (DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO)</u>	43
ARTIGO 97º (Interpretação e Integração de Lacunas)	43
ARTIGO 98º (Alterações)	43
ARTIGO 99º (Publicação e Entrada em Vigor)	44
ARTIGO 100º (Norma revogatória)	44
<u>CÓDIGO DE GRELHA DE TEMPOS</u>	45